Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/64

DOCUMENTO Nº 1 007/64

Artigo 1º - Durante 3 anos, a contar da publicação desta Lei, não poderão ser feitas novas nomeações de funcionários públicos e extras-numerários, nas repartições públicas municipais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 30/4/64

a) Nicolino Simone Filho

Proc. 136/64

acw/.